

Lei Ordinária nº : 10479**Data : 26/06/2013****Classificações : Orçamento****Ementa : Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências.**

LEI Nº 10.479, DE 26 DE JUNHO 2013

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 143/2013 – autoria do EXECUTIVO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

CAPITULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Além das normas a que se refere o caput, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição Federal, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPITULO II DAS METAS FISCAIS

Art. 2º As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2014 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrado em:

Tabela 1 - Metas Anuais;

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Tabela 6 – Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores.

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

CAPÍTULO III DOS RISCOS FISCAIS

Art. 3º Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta Lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

CAPÍTULO IV DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Art. 4º A Lei orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º A reserva de contingência será fixada em no máximo 5% (cinco) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

CAPÍTULO V DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

Art. 5º Na elaboração da Lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2014.

CAPÍTULO VI DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 6º Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§ 1º Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 7º No prazo previsto no caput do art. 6º, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o

menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 7º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 8º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VII DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 8º Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do caput;

III - no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

I - no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;

II - nas situações de emergência e de calamidade pública;

III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;

IV - para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;

V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo

respectivo Chefe do Poder.

CAPÍTULO VIII DOS NOVOS PROJETOS

Art. 9º A Lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º A regra constante do caput aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

CAPÍTULO IX DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 10. Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO X DO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 11. Para atender ao disposto no art. 4º, I, “e”, da Lei Complementar nº 101/00, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

CAPÍTULO XI DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Art. 12. Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na Lei Orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo único. De igual forma ao disposto no caput deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

Art. 13. Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I - apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de

serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão concessor, em relação a sua aplicação direta;

III - justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV - em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

V - vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos.

§ 1º A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2º As contribuições somente serão destinadas as entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art. 14. Visando à realização e ao atendimento de atividades estabelecidas nos programas governamentais do Município, o Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades sem fins lucrativos, para, em seu nome, prestarem serviços à população, em conformidade com o estabelecido no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 15. As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no caput serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 16. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

CAPÍTULO XII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 17. Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de

alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 18. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

III - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos, Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e justa;

IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

Art. 19. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no caput do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2014 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária ou em créditos adicionais estabelecidos para os órgãos ou entidades extintas, transformadas, transferidas, incorporadas ou desmembradas.

Art. 21. Ficam autorizados, nos termos do art. 167, VI, da Constituição Federal, as transposições, os remanejamentos e as transferências no âmbito de um mesmo órgão e na mesma categoria de programação, para melhor adequação e cumprimento das finalidades e metas programadas.

Parágrafo único. As categorias econômicas e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômica (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas).

Art. 22. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 23. A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 30 de agosto de 2013.

§ 1º O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no caput, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2013 e 2014, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

Art. 24. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2014 não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2013, a programação nele apresentada poderá ser executada para o atendimento de despesas de caráter inadiável, observado o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do valor previsto em cada ação constante da proposta original encaminhada ao Poder Legislativo, até a sanção da respectiva lei.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2014 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei dos orçamentos no Poder Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, excepcionalmente, por decreto do Poder Executivo, após a publicação da lei orçamentária.

§ 4º Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 6º e 7º serão efetivadas até o dia 30 de janeiro de 2014.

Art. 25. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2014 serão inscritas em restos a pagar, processados e não processados, e para comprovação da aplicação dos recursos nas áreas da educação e da saúde do exercício terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente.

Art. 26. As metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2014 serão estabelecidas, excepcionalmente em relação a esse exercício, na lei que instituirá o Plano Plurianual 2014/2017, cujo projeto será encaminhado pelo Executivo no prazo previsto na legislação competente.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 26 de junho de 2013, 358º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

Prefeito Municipal

ANESIO APARECIDO LIMA

Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais.

Município de SOROCABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 1 - Metas Anuais
2014

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ milhares

Especificação	CONSOLIDADO								
	2014			2015			2016		
	Valor corrente (a)	Valor constante (a) / PIB x 100	% PIB (a) / PIB x 100	Valor corrente (b)	Valor constante (b) / PIB x 100	% PIB (b) / PIB x 100	Valor corrente (c)	Valor constante (c) / PIB x 100	% PIB (c) / PIB x 100
Receita total	2.028.932	1.935.820	0,1176	2.234.318	2.039.981	0,1204	2.398.858	2.095.894	0,1200
Receitas primárias (I)	1.862.964	1.777.468	0,1080	2.059.122	1.880.023	0,1109	2.284.491	1.995.971	0,1143
Despesa total	2.003.027	1.911.103	0,1161	2.188.454	1.998.106	0,1179	2.392.266	2.090.135	0,1197
Despesas primárias (II)	1.936.582	1.847.708	0,1123	2.114.300	1.930.402	0,1139	2.312.617	2.020.545	0,1157
Resultado primário (III)=(I-II)	-73.618	-70.240	-0,0043	-55.178	-50.379	-0,0030	-28.126	-24.574	-0,0014
Resultado Nominal	257.380	245.569	0,0149	-44.024	-40.195	-0,0024	-34.291	-29.961	-0,0017
Dívida pública consolidada	549.625	524.402	0,0319	542.247	495.084	0,0292	528.335	461.609	0,0264
Dívida consolidada líquida	412.174	393.259	0,0239	386.398	352.790	0,0208	369.180	322.555	0,0185
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Despesas Primárias geradas de PPP (V)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Impacto do saldo das PPP (VI)=(IV-V)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000

Fonte e Notas Explicativas

Cálculos realizados pela Prefeitura a partir de dados de exercícios anteriores, que figuram na contabilidade; pela utilização de parâmetros locais e por informações divulgadas por instituições federais sobre o comportamento da economia nacional, bem como, considerando o quadro de Parâmetros de Referência que acompanha a mensagem do projeto de LDO para 2014.

Obs.: "Dívida Pública Consolidada", "Dívida Consolidada Líquida" e no "Resultado Nominal" não foram considerados os valores do RPPS (se houver).

Município de SOROCABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
 2014

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ milhares

Especificação	Metas Pre- vistas em 2012 (a)	%	Metas Realizadas em 2012 (b)	%	Variação (II-I)	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	1.835.522	0,1260	1.709.155	0,1172	-126.367	-6,8845
Receita Primária (I)	1.743.035	0,1196	1.578.910	0,1083	-164.125	-9,4160
Despesa Total	1.835.522	0,1260	1.672.706	0,1147	-162.816	-8,8703
Despesa Primária (II)	1.785.298	0,1225	1.622.565	0,1113	-162.733	-9,1152
Resultado Primário (III)=(I-II)	-42.263	-0,0029	-43.655	-0,0029	-1.392	3,2937
Resultado Nominal	-20.178	-0,0014	113.459	0,0077	133.637	-0,0662
Dívida Pública Consolidada	334.444	0,0230	298.319	0,0204	-36.125	-10,8015
Dívida Consolidada Líquida	39.749	0,0027	186.409	0,0127	146.660	368,9653

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 29-04-2013 e hora de emissão 08:04

Município de SOROCABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2014

AMF - Demonstrativo 3 (IRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ milhares

Especificação	Valores a preços correntes										
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%
Receita total	993.151	1.215.239	22,36	1.775.698	46,12	2.028.932	14,26	2.234.318	10,12	2.398.858	7,36
Receitas Primárias (I)	959.681	1.179.312	22,89	1.666.853	41,34	1.862.964	11,77	2.059.122	10,53	2.284.491	10,94
Despesa total	993.151	1.215.239	22,36	1.727.822	42,18	2.003.027	15,93	2.188.454	9,26	2.392.266	9,31
Despesas Primárias (II)	962.437	1.191.560	23,81	1.684.356	41,36	1.936.582	14,97	2.114.300	9,18	2.312.617	9,38
Resultado primário (III)=(I-II)	-2.756	-12.248	344,41	-17.503	42,90	-73.618	320,60	-55.178	-25,05	-28.126	-49,03
Resultado Nominal	-15.529	24.527	-257,94	34.471	40,54	257.380	646,66	-44.024	-117,10	-34.291	-22,11
Dívida pública consolidada	179.606	179.374	-0,13	296.174	65,12	549.625	85,58	542.247	-1,34	528.335	-2,57
Dívida pública líquida	131.171	158.024	20,47	137.630	-12,91	412.174	199,48	386.398	-6,25	369.180	-4,46

Especificação	Valores a preços constantes										
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%
Receita total	1.112.100	1.291.069	16,09	1.775.698	37,54	1.935.820	9,02	2.039.981	5,38	2.095.894	2,74
Receitas primárias (I)	1.074.621	1.252.901	16,59	1.666.853	33,04	1.777.468	6,84	1.880.023	5,77	1.995.971	6,17
Despesa total	1.112.100	1.291.069	16,09	1.727.822	33,83	1.911.103	10,61	1.998.106	4,55	2.090.135	4,61
Despesas primárias (II)	1.077.707	1.265.913	17,46	1.684.356	33,05	1.847.708	9,70	1.930.402	4,48	2.020.545	4,67
Resultado primário (III)=(I-II)	-3.086	-13.012	321,65	-17.503	34,51	-70.240	301,30	-50.379	-28,28	-24.574	-51,22
Resultado Nominal	-17.388	26.057	-249,86	34.471	32,29	245.569	612,39	-40.195	-116,37	-29.961	-25,46
Dívida pública consolidada	201.117	190.566	-5,25	296.174	55,42	524.402	77,06	495.084	-5,59	461.609	-6,76
Dívida pública líquida	146.881	167.884	14,30	137.630	-18,02	393.259	185,74	352.790	-10,29	322.555	-8,57

*FONTE: CN - SIFPM@ - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 29-04-2013 e hora de emissão 08:04

Obs.: "Dívida Pública Consolidada", "Dívida Pública Consolidada Líquida" e no "Resultado Nominal" não foram considerados os valores do RPPS (se houver).

Município de SOROCABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido
2014

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

CONSOLIDADO (Exceto Regime Previdenciário)						
Patrimônio Líquido	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio	924.088	100,00	680.080	100,00	668.676	100,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	924.088	100,00	680.080	100,00	668.676	100,00

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 29-04-2013 e hora de emissão 08:04

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
Patrimônio Líquido	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio/Capital	110.662	27,03	97.776	31,00	-951.148	119,38
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	298.769	72,97	217.651	69,00	154.415	-19,38
TOTAL	409.431	100,00	315.427	100,00	-796.733	100,00

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 29-04-2013 e hora de emissão 08:04

Fontes e notas explicativas:

Fundação de Saúde de Sorocaba: Patrimônio da Assistência à Saúde em 2012 teve uma redução em relação ao Patrimônio de 2011, isto devido ao déficit que veem ocorrendo desde o exercício de 2011. Isto ocorre desde a queda na arrecadação em 2009, com a opção de facultatividade.

Município de SOROCABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
 2014

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

Receitas Realizadas	2012 (a)	2011 (b)	2010 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	14	1.616	127
Alienação de Bens Móveis	0	0	78
Alienação de Bens Imóveis	14	1.616	49

Despesas Executadas	2012 (d)	2011 (e)	2010 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	105.221	87.558	64.111
DESPESAS DE CAPITAL	8	1.585	0
Investimentos	8	0	0
Inversões Financeiras	0	1.585	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	105.213	85.973	64.111
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	105.213	85.973	64.111

Saldo Financeiro	2012	2011	2010
Saldo do Exercício Anterior			113.536
VALOR (III)	-105.207	-36.390	49.552

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 29-04-2013 e hora de emissão 08:04

Município de SOROCABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6 - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

2014

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Receitas	2010	2011	2012
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	52.775	72.002	90.419
RECEITAS CORRENTES	52.853	72.002	90.419
Receita de Contribuições dos Segurados	28.163	40.383	43.487
Pessoal Civil	28.163	40.383	43.487
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Receitas de Contribuições	0	0	0
Receita Patrimonial	16.636	23.615	37.084
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	8.054	8.004	9.848
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	8.027	7.935	9.784
Demais Receitas Correntes	27	69	64
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
(-)DEDUÇÕES DA RECEITA	78	0	0
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	49.058	64.610	75.114
RECEITAS CORRENTES	49.058	64.610	75.114
Receita de Contribuições	49.058	64.610	75.114
Patronal	49.058	64.610	75.114
Pessoal Civil	49.058	64.610	75.114
Pessoal Militar	0	0	0
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
(-)DEDUÇÕES DA RECEITA	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III)=(I+II)	101.833	136.612	165.533

Despesas	2010	2011	2012
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	63.228	85.494	104.697
ADMINISTRAÇÃO	4	0	0
Despesas Correntes	0	0	0
Despesas de Capital	4	0	0
PREVIDÊNCIA	63.224	85.494	104.697
Pessoal Civil	63.224	85.494	104.697
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	861	461	516
ADMINISTRAÇÃO	861	461	516
Despesas Correntes	861	461	504
Despesas de Capital	0	0	12
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI)=(IV+V)	64.089	85.955	105.213

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII)=(III-VI)	37.744	50.657	60.320
--	---------------	---------------	---------------

Aportes de Recursos para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	2010	2011	2012
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	3.185	12.131	21.591
Plano Financeiro	3.185	12.131	21.591
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	3.185	12.131	11.956
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0
Outros Aportes para RPPS	0	0	9.635
Plano Previdenciário	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Outros Aportes para RPPS	0	0	0

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0	0	0
BENS E DIREITOS DO RPPS	0	0	0

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 29-04-2013 e hora de emissão 08:04

Município de SOROCABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6 - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS
2014

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Fonte e Notas Explicativas

Fund.Segur.Social Serv.Pub.Munic. Sorocaba: Receitas e Despesas efetivamente realizadas nos últimos três exercícios, sendo que a receita de outros aportes ao RPPS refere-se aos inativos de responsabilidade dos entes e recursos para cobertura de insuficiência financeira são devido a segregação de massa aprovada pela lei 8.336/2007 para equacionar o déficit atuarial.

Município de SOROCABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS
2014

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercício	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercício (d)=(d ex.ant.)+(c)
2012	-----	-----	-----	121.755
2013	41.432	6.240	35.192	156.947
2014	42.769	6.656	36.113	193.060
2015	42.784	7.177	35.607	228.667
2016	42.798	7.590	35.208	263.875
2017	42.812	8.056	34.756	298.631
2018	42.855	8.547	34.308	332.939
2019	42.898	9.063	33.835	366.774
2020	42.941	9.844	33.097	399.871
2021	42.984	10.435	32.549	432.420
2022	43.027	11.237	31.790	464.210
2023	43.070	12.035	31.035	495.245
2024	43.113	12.935	30.178	525.423
2025	43.156	14.150	29.006	554.429
2026	43.199	15.437	27.762	582.191
2027	43.242	16.636	26.606	608.797
2028	43.285	28.606	14.679	623.476
2029	43.329	36.406	6.923	630.399
2030	43.372	44.538	-1.166	629.233
2031	43.415	56.804	-13.389	615.844
2032	43.459	69.574	-26.115	589.729
2033	43.502	73.476	-29.974	559.755
2034	43.546	78.936	-35.390	524.365
2035	43.589	84.370	-40.781	483.584
2036	43.633	89.564	-45.931	437.653
2037	43.677	95.078	-51.401	386.252
2038	43.720	100.084	-56.364	329.888
2039	43.764	105.144	-61.380	268.508
2040	43.808	110.442	-66.634	201.874
2041	43.852	114.858	-71.006	130.868
2042	43.895	118.561	-74.666	56.202
2043	43.939	122.220	-78.281	-22.079
2044	43.983	125.278	-81.295	-103.374
2045	44.027	127.500	-83.473	-186.847
2046	44.071	129.107	-85.036	-271.883
2047	44.115	130.239	-86.124	-358.007
2048	44.159	130.926	-86.767	-444.774
2049	44.204	132.421	-88.217	-532.991
2050	44.248	133.927	-89.679	-622.670
2051	44.292	135.443	-91.151	-713.821
2052	44.336	136.969	-92.633	-806.454
2053	44.381	138.506	-94.125	-900.579
2054	44.425	140.054	-95.629	-996.208

Município de SOROCABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS
 2014

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercício	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercício (d)=(d ex.ant.)+(c)
2055	44.469	141.613	-97.144	-1.093.352
2056	44.514	143.183	-98.669	-1.192.021
2057	44.558	144.764	-100.206	-1.292.227
2058	44.603	146.356	-101.753	-1.393.980
2059	44.648	147.959	-103.311	-1.497.291
2060	44.692	149.574	-104.882	-1.602.173
2061	44.737	151.201	-106.464	-1.708.637
2062	44.782	152.839	-108.057	-1.816.694
2063	44.826	154.490	-109.664	-1.926.358
2064	44.871	156.152	-111.281	-2.037.639
2065	44.916	157.826	-112.910	-2.150.549
2066	44.961	159.513	-114.552	-2.265.101
2067	45.006	161.211	-116.205	-2.381.306
2068	45.051	162.923	-117.872	-2.499.178
2069	45.096	164.647	-119.551	-2.618.729
2070	45.141	166.384	-121.243	-2.739.972
2071	45.186	168.134	-122.948	-2.862.920
2072	45.232	169.896	-124.664	-2.987.584
2073	45.277	171.672	-126.395	-3.113.979
2074	45.322	173.462	-128.140	-3.242.119
2075	45.367	175.265	-129.898	-3.372.017
2076	45.413	177.081	-131.668	-3.503.685
2077	45.458	178.911	-133.453	-3.637.138
2078	45.504	180.755	-135.251	-3.772.389
2079	45.549	182.613	-137.064	-3.909.453
2080	45.595	184.486	-138.891	-4.048.344
2081	45.640	186.373	-140.733	-4.189.077
2082	45.686	188.274	-142.588	-4.331.665
2083	45.732	190.190	-144.458	-4.476.123
2084	45.777	192.120	-146.343	-4.622.466
2085	45.823	194.066	-148.243	-4.770.709
2086	45.869	196.027	-150.158	-4.920.867
2087	45.915	198.003	-152.088	-5.072.955

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 29-04-2013 e hora de emissão 08:04

Município de SOROCABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS
2014

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Fonte e Notas Explicativas

Fund.Segur.Social Serv.Pub.Munic. Sorocaba: PROJECAO ATUARIAL DO RPPS DO PLANO PREVIDENCIARIO - FUNCIONARIOS ADMITIDOS APÓS 31/12/2007, PELA SEGREGAÇÃO DE MASSA APROVADA PELA LEI 8.336/2007.

MLDO tabela 6.1 - Conam LTDA - www.conam.com.br

Município de SOROCABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
 2014

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2014
Aumento Permanente de Receita	168.424
(-) transferências constitucionais	0
(-) transferências ao Fundeb	163.260
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	5.164
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	5.164
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	5.164
Impacto de Novas DOCCs	5.164
Novas DOCCs geradas por PPPs	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 29-Abr-2013 e hora de emissão 08:04
 *FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 29-Abr-2013 e hora de emissão 08:04

Município de SOROCABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
 2014

AMF - Demonstrativo 7 (IRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

Tributo	Modalidade	Setores / Programas / Beneficiário	Renúncia de receita prevista			Compensação
			2014	2015	2016	
TOTAL			0	0	0	-

*FONTE: CN - SIFPM@ - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 29-Abr-2013 e hora de emissão 08:04

Fontes e notas explicativas:

Município de SOROCABA

Quadro I

CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Anos de 2011 e 2012 em valores correntes; 2013 a 2016 em valores constantes a preços de 2013

2014

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

DISCRIMINAÇÃO	Realizado		Valores constantes - projeção			
	Arrecadado 2011	Arrecadado 2012	Reestimativa 2013	Estimativa 2014	Estimativa 2015	Estimativa 2016
RECEITAS CORRENTES	1.437.299	1.607.175	1.693.398	1.810.122	1.921.464	2.044.884
RECEITA TRIBUTÁRIA	361.956	423.022	457.181	491.304	515.740	541.568
Impostos	315.442	372.071	402.620	434.000	455.600	478.400
Imposto sobre a Prop. Predial e Territ.Urbana	78.406	84.787	89.990	105.740	111.000	116.600
Imposto s/ Transmissão Inter-Vivos Bens Imóveis	40.111	44.767	50.440	52.960	55.600	58.400
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	160.404	198.730	216.710	227.550	238.900	250.800
Imposto de Renda Retido na Fonte	36.521	43.787	45.480	47.750	50.100	52.600
Taxas	46.269	50.868	54.461	57.194	60.040	63.068
Pelo Exercício do Poder de Polícia	15.050	17.015	18.601	19.544	20.540	21.568
Pela prestação de serviços	31.219	33.853	35.860	37.650	39.500	41.500
Contribuição de Melhoria	245	83	100	110	100	100
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	134.791	153.550	181.495	192.409	203.811	216.480
Contribuições Sociais para o RPPS	134.791	153.550	181.495	192.409	203.811	216.480
Contribuição para Custeio da Iluminação Pública	0	0	0	0	0	0
RECEITA PATRIMONIAL	52.165	54.505	32.830	37.635	43.123	49.246
Receitas Imobiliárias	224	362	320	331	332	333
Receitas de Valores Mobiliários	51.941	54.143	32.510	37.304	42.791	48.913
Demais Receitas Patrimoniais	0	0	0	0	0	0
Receita agropecuária	0	0	0	0	0	0
Receita industrial	0	0	0	0	0	0
Receita de serviços	119.715	146.152	151.215	169.360	189.684	212.446
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	791.207	859.613	898.210	947.590	997.700	1.052.900
Transferências da União	196.720	202.452	201.280	210.750	218.700	229.200
Fundo de Participação dos Municípios	46.539	46.522	48.100	50.510	53.000	55.700
Cota-parte do Imposto Territorial Rural	85	114	100	110	100	100
Cota-parte do IOF/Ouro	0	0	0	0	0	0
Outras Transferências da União	150.096	155.816	153.080	160.130	165.600	173.400
Transferência Financeira - LC 87/96 (Lei Kandir)	2.185	2.230	2.140	2.250	2.400	2.500
Transferências do SUS	109.816	111.013	106.650	111.980	117.600	123.500
Transferência do Salário-educação (FNDE)	17.563	19.789	19.440	20.410	21.400	22.500
Demais Transferências do FNDE	8.616	8.633	9.210	9.670	10.200	10.700
Transferências do FNAS	1.931	2.700	2.380	2.500	2.600	2.700
Demais Transferências da União	9.985	11.451	13.260	13.320	11.400	11.500
Transferências dos Estados	462.757	511.125	541.440	573.580	607.600	643.700
Cota-parte do Imp.s/ Circulação de Merc. e Serv.	361.117	393.082	422.250	448.430	476.200	505.700
Cota-parte do Imp.s/ Veículos Automotores	88.481	103.537	102.040	107.140	112.500	118.100
Cota-parte do Imp.s/ Prod.Industr/Exportações	3.165	3.097	3.210	3.370	3.500	3.700
Transferência Financeira da CIDE	919	484	0	0	0	0
Demais Transferências dos Estados	9.075	10.925	13.940	14.640	15.400	16.200
Transferências Multigovernamentais do FUNDEB	131.730	146.036	155.490	163.260	171.400	180.000
Transferências de Instituições Privadas	0	0	0	0	0	0
Transferências do Exterior	0	0	0	0	0	0
Transferências de Pessoas	0	0	0	0	0	0
Transferências de Convênios	0	0	0	0	0	0
Outras rec.correntes (exceto juros de emprést.)	78.383	80.641	88.035	94.186	100.946	108.244
Juros de empréstimos concedidos	0	0	0	0	0	0
Dedução das receitas correntes (contrib. FUNDEB)	100.918	110.308	115.568	122.362	129.540	136.000
RECEITAS DE CAPITAL	44.247	101.980	73.998	125.698	118.517	51.010
Operações de crédito	39.407	76.102	61.099	121.038	117.157	51.000
ALIENAÇÃO DE BENS	1.616	14	10	10	10	10
Alienação de Bens Móveis	0	0	0	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	1.616	14	10	10	10	10
Receita de Privatizações	0	0	0	0	0	0
Amortização de empréstimos	0	0	0	0	0	0
Transferências de capital	3.224	20.570	12.889	4.650	1.350	0
Outras receitas de capital	0	5.294	0	0	0	0
Total geral das receitas	1.481.546	1.709.155	1.767.396	1.935.820	2.039.981	2.095.894
Receitas primárias advindas de PPPs	0	0	0	0	0	0

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 29-04-2013 e hora de emissão 08:04
MLDO Receita - Conam LTDA - www.conam.com.br

CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Anos de 2011 e 2012 em valores correntes; 2013 a 2016 em valores constantes a preços de 2013
2014

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Sorocaba:

IPTU Predial/IPTU Territorial: Crescimento devido a expansão imobiliária e correção da tabela de valores do m² da mão de obra na construção civil.

ITBI: Crescimento devido a expansão imobiliária e correção do valor venal.

ISSQN: Crescimento devido a intensificação da fiscalização e melhoria nos processos de arrecadação.

IPVA: Crescimento de 3,0% em 2014 e nos demais anos.

ICMS: Crescimento de 4,2% nos anos de 2014 a 2016.

Previsão de crescimento do PIB de 3,0%* para todos os exercícios.

Os percentuais de crescimento refletem o otimismo do Governo Federal quanto ao crescimento da economia. Esse otimismo não tem se realizado conforme o previsto. Para o exercício de 2012 foi previsto o crescimento o PIB da ordem de 4,00% enquanto que o realizado foi de 0,98%.

Mantivemos a meta de crescimento do Governo Federal mas também previmos medidas de contenção de gastos e de adequação das despesas caso não se realize o previsto.

*Fonte: Banco Central do Brasil.

Fund.Segur.Social Serv.Pub.Munic. Sorocaba: Nas receitas estimadas esta previsto um crescimento vegetativo de 3% ao ano, e também aumento da alíquota patronal do plano previdenciário de 21 para 22% para 2014. A receita patrimonial foi reestimada numa expectativa de rendimento de 6 % A.A. Não está sendo considerada a receita intra-orçamentária recebida para pagamento dos inativos de responsabilidade dos entes e para cobertura do déficit do plano financeiro.

Fundação de Saúde de Sorocaba: A diferença no valor orçado para 2013 se deve ao parcelamento da contribuição patronal da Saúde dos inativos(atrasados) pela PMS e SAAE que não vinha sendo cobrada, sendo reestimadas as receitas no orçamento de 2013. Para os próximos anos as receitas de contribuições foram acrescidas em 3%, referente a taxa de crescimento vegetativo prevista pelos ENTES.

CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Anos de 2011 e 2012 em valores correntes; 2013 a 2016 em valores constantes a preços de 2013

2014

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

Categoria Econ. e Grupos de Nat. de Despesa	Realizado		Valores constantes - projeção			
	Empenhado 2011	Empenhado 2012	Reestimativa 2013	Estimativa 2014	Estimativa 2015	Estimativa 2016
DESPESAS CORRENTES	1.189.586	1.339.894	1.453.975	1.605.345	1.703.915	1.817.579
1 Pessoal e Encargos Sociais	563.807	659.094	758.454	879.346	922.964	974.524
2 Juros e Encargos da Dívida	9.840	10.955	12.000	12.666	13.373	14.123
3 Outras Despesas Correntes	615.939	669.845	683.521	713.333	767.578	828.932
DESPESAS DE CAPITAL	270.021	251.892	195.570	229.927	227.481	214.572
4 Investimentos	230.320	212.706	146.970	179.198	173.150	159.105
5 Inversões Financeiras	630	5.600	600	0	0	0
Concessão de empréstimos	0	0	0	0	0	0
Aquisição de títulos de capital integralizado	0	5.600	600	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	630	0	0	0	0	0
6 Amortização da Dívida	39.071	33.586	48.000	50.729	54.331	55.467
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	30.317	80.920	81.438	75.831	66.710	57.984
Para suplementações	0	0	1.000	1.000	1.000	1.000
Para cobertura de passivos contingentes	0	0	3.000	3.000	3.000	3.000
Capitalização do RPPS	30.317	80.920	77.438	71.831	62.710	53.984
TOTAL GERAL DA DESPESA	1.489.924	1.672.706	1.730.983	1.911.103	1.998.106	2.090.135
Despesas primárias advindas de PPPs	0	0	0	0	0	0

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 29-04-2013 e hora de emissão 08:04

CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Anos de 2011 e 2012 em valores correntes; 2013 a 2016 em valores constantes a preços de 2013

2014

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

Fonte e Notas Explicativas

Fund.Segur.Social Serv.Pub.Munic. Sorocaba: Previsão de aumento das despesas de pessoal do RPPS na ordem de 15% para os próximos exercícios e outras despesas correntes na ordem de 10%. Prevendo um crescimento de 15% na transferência intra-orçamentária para os próximos 4 exercícios para cobertura do déficit atuarial :

2014 : 41.626

2015 : 47.870

2016 : 55.051

Fundação de Saúde de Sorocaba: Estão sendo feitos estudos atuariais para preservar o equilíbrio financeiro entre as receitas e as despesas na assistência à saúde. O equilíbrio financeiro da Assistência à saúde da FUNSERV, visa a relação estabelecida entre os serviços ofertados e a contribuição paga pelo usuários e os entes públicos. Essa relação encargo-remuneração deve ser mantida durante toda a existência da Assistência à Saúde, sob pena de gerar desequilíbrio. O desequilíbrio vem ocorrendo devido :

- envelhecimento do quadro de usuários;
- inclusão de agregados sem contribuição individualizada;
- ampliação de técnicas recentes da medicina à custos elevados;
- medicamentos, órteses e próteses mais eficazes e com alto custo, por conta de novas descobertas da medicina;
- cada vez mais exigências da ANS, como por exemplo : utilização de materiais descartáveis, cirurgias menos invasivas (via laparoscópica).

Para tanto estimamos um crescimento nas despesas para os próximos exercícios na ordem de 15%.

CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA E DO RESULTADO NOMINAL

Anos de 2011 e 2012 em valores correntes; 2013 a 2016 em valores constantes a preços de 2013

2014

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

Especificação	Saldo em 31 de dezembro					
	Realizado		Valores constantes - projeção			
	2011	2012	2013	2014	2015	2016
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	262.472	298.319	289.665	524.402	495.084	461.609
Dívida Mobiliária	539	0	0	0	0	0
Dívida Contratual	253.844	295.623	287.214	522.035	492.691	459.190
Precatórios posteriores a 5.5.2000	2.058	725	1.010	1.200	1.500	1.800
Dívidas confessadas, parceladas ou não parceladas	6.024	1.971	1.441	1.167	893	619
De tributos	0	65	0	0	0	0
De contribuições sociais	6.024	1.906	1.441	1.167	893	619
Previdenciárias - INSS	6.024	1.906	1.441	1.167	893	619
Previdenciárias - RPPS	0	0	0	0	0	0
Demais contribuições - Pasep	0	0	0	0	0	0
Do FGTS	0	0	0	0	0	0
Demais dívidas, ainda que não confessadas	7	0	0	0	0	0
DEDUÇÕES (II)	185.469	111.910	141.701	131.143	142.294	139.054
Ativo Disponível	214.661	126.831	159.601	153.043	163.494	162.954
Haveres financeiros	0	0	0	0	0	0
Empréstimos e financiamentos	0	0	0	0	0	0
Outros créditos	0	0	0	0	0	0
(-) Restos a Pagar processados	29.192	14.921	17.900	21.900	21.200	23.900
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	77.003	186.409	147.964	393.259	352.790	322.555
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0	0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	6.024	1.971	1.441	1.167	893	619
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III) + (IV) - (V)	70.979	184.438	146.523	392.092	351.897	321.936

Especificação	2012	2013	2014	2015	2016
RESULTADO NOMINAL - Valores Constantes			245.569	-40.195	-29.961
RESULTADO NOMINAL - Valores Correntes	113.459	-37.915	257.380	-44.024	-34.291

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 29-04-2013 e hora de emissão 08:04

Município de SOROCABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014
PARÂMETROS DE REFERÊNCIA

Inflação		
Ano	Variação média anual %	Fator (2013 = 1.0000)
2011	6.64	0.8930409
2012	5.40	0.9412651
2013	6.24	1
2014	4.81	1.0481
2015	4.50	1.0952645
2016	4.50	1.1445514

Nota: Índice adotado IPCA/IBGE.

R\$ milhares

PIB do estado de São Paulo		
Ano	Valores Estimados	
	Constantes	Correntes
2011	1.535.581.744	1.371.337.303
2012	1.548.171.442	1.457.239.747
2013	1.597.712.995	1.597.712.995
2014	1.645.644.385	1.724.799.880
2015	1.695.013.717	1.856.488.351
2016	1.745.864.132	1.998.231.237

Metodologia de Cálculo:

a) As taxas de inflação de 2011 e 2012 correspondem à variação entre o índice médio do IPCA do ano em relação ao índice médio do ano anterior. Para 2013 empregou-se, na determinação da média anual, projeções atuais efetuadas pelo mercado, compatíveis com as expectativas do Governo Federal. Para 2014 a 2016 considerou-se as metas atuais de inflação utilizadas pelo CMN, de 4,5% (centro da meta), medidas no acumulado de janeiro a dezembro, a partir das quais obteve-se a variação média anual do IPCA.

b) PIB Nacional de 2011 e 2012 (valores correntes) obtido junto ao IBGE.

Para os demais anos empregou-se um crescimento real de 3,2% em 2013 e de 3,0% em cada um dos anos de 2014 a 2016.

c) PIB estadual fixado com base nos dados fornecidos pela Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados (SEADE), referente a 2010, com participação do Estado de São Paulo no PIB nacional de 33,10% (PIB-pm São Paulo Valor Corrente de R\$ 1.247.596.000 mil / PIB-pm Nacional Valor Corrente de R\$ 3.770.085.000 mil).

Município de SOROCABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Demonstrativo de riscos fiscais e providências
2014

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ milhares

Passivos Contingentes		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	25.000	Remanejamento de dotações orçamentárias na forma da legislação vigente	25.000
Outros Passivos Contingentes	1.000	Remanejamento de dotações orçamentárias na forma da legislação vigente	1.000
Frustração de Arrecadação	30.000	Limitação de Empenhos ou contingenciamento na forma da legislação vigente	30.000
Restituição de Tributos a Maior	2.000	Remanejamento de dotações orçamentárias na forma da legislação vigente	2.000
Outros Riscos Fiscais	1.000	Remanejamento de dotações orçamentárias na forma da legislação vigente	1.000
Dívidas em processo de reconhecimento	16.831	Remanejamento de dotações orçamentárias na forma da legislação vigente	16.831
Total	75.831	Total	75.831

*FONTE: CN - SIFPM@ - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 29-04-2013 e hora de emissão 08:04

Fontes e notas explicativas: